



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DE ENVELOPES DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017

Aos dezenove (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017), às 09h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, presente o Pregoeiro, Sr. VALDEMIR SCARMOCIN e a Equipe de Apoio composta pelos membros GILBERTO GUIZI e EDENILSON GIANINI, nomeados pelo Decreto nº 2744/2017, para sessão de credenciamento, recebimento de envelopes das propostas, habilitação e julgamento da licitação modalidade Pregão Presencial nº 58/2017, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA PARA VEÍCULOS DO SETOR RODOVIÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O aviso de Licitação foi publicado no dia 07/07/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1289, página 176, bem como no site oficial do Município; o Edital ficou disponível no site oficial do Município desde a data de 05/07/2017. Na abertura da sessão o pregoeiro agradeceu a presença de todos e relatou que o edital possuiu até a presente data e horário, 83 acessos conforme documento comprobatório anexado aos autos; dos acessos (pessoas interessadas no certame), que somente 01 (uma) empresa apresentou-se como proponente com seu respectivo representante abaixo identificado, sendo ela: IVO FERLA & FERLA LTDA - ME; ato contínuo, o pregoeiro conferiu o credenciamento do representante da empresa que os apresentou corretamente, junto com os envelopes da proposta, habilitação e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e documentação e enquadramento da empresa. O pregoeiro e equipe de apoio realizaram a consulta no site do TCE/PR das empresas suspensas ou impedidas de licitar, onde do resultado obtido, a empresa não consta no rol dos impedidos, conforme documento comprobatório anexado aos autos. Dessa forma, o pregoeiro e equipe de apoio declararam o representante devidamente credenciado e a empresa apresentou corretamente a documentação de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, e considerada apta a participar do certame e em condições de obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Em ato contínuo, o Pregoeiro passou os documentos de credenciamento, documento de enquadramento e os envelopes devidamente lacrados para todos os presentes analisar e visar; dando continuidade a sessão, fora aberto o envelope "1" contendo a proposta de preços da participante, onde foram devidamente examinados os preços e com a análise da compatibilidade do objeto e com o estabelecido no edital, atendeu os requisitos na apresentação de sua proposta inicial. Após realizada a análise dos preços dos itens da proposta apresentada, o Pregoeiro procedeu à classificação da proposta para a fase de lances conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ANTES DOS LANCES. Passada para a fase de lances e negociação, o representante da empresa não realizou negociação nos itens do objeto alegando que os preços já estão com margem sacrificada, conforme histórico de negociação; após terminada a fase de negociação, efetuou-se a classificação após os lances conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DEPOIS DOS LANCES e HISTÓRICO DE NEGOCIAÇÃO, todos anexados aos autos. O Pregoeiro procedeu à classificação após



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

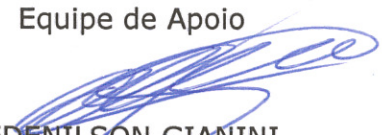
os lances de todos os itens do objeto, onde adjudicou os itens a empresa classificada em primeiro lugar, conforme MAPA COMPARATIVO DEPOIS DOS LANCES. O representante abdicou dos seus direitos de recurso em alto e bom tom de voz. Ato contínuo, o pregoeiro abriu a fase de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, onde após a análise de todos os documentos contidos no envelope contendo a documentação de habilitação, relatou que a empresa apresentou toda a documentação exigida no edital e que a certidão exigida na alínea "c" do subitem 8.5.2 está com sua vigência expirada; o pregoeiro também relatou que no interior do envelope de habilitação constou o requerimento relativo ao benefício do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a requerente é enquadrada no regime de microempresa e comprovou tal situação; ato contínuo o pregoeiro acatou a solicitação e concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Administração, para que a empresa apresente a documentação de regularidade fiscal devidamente indene; ato contínuo o Pregoeiro e Equipe de Apoio declararam a empresa habilitada, de forma condicional, sob pena de desclassificação, declarando-a vencedora dos itens do objeto conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS APÓS OS LANCES. O pregoeiro intimou a empresa vencedora de todas as obrigações assumidas no ato de apresentação da proposta, inclusive no que diz respeito à execução do objeto. Intimou os presentes com relação aos direitos recursais, onde o representante da empresa declarou não possuir nenhum questionamento e novamente abdicou seus direitos de recurso. O pregoeiro e equipe de apoio relataram que optaram em dar continuidade ao processo com somente uma proposta válida e presente uma vez que não poderiam desconsiderar a proposta presente por desídia ou desinteresse das demais pessoas (jurídicas) que obtiveram o edital, conforme documento comprobatório anexado aos autos; afirmaram também que o ato convocatório obteve todas as publicidades conforme rege a legislação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro pelos membros da Equipe de Apoio e todos os demais presentes.

VALDEMIR SCARMOCIN

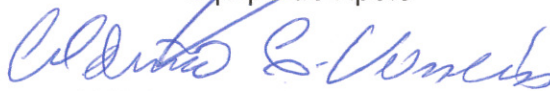
Pregoeiro


GILBERTO GUISI

Equipe de Apoio


EDENILSON GIANINI

Equipe de Apoio



IVO FERLA & FERLA LTDA - ME

ALDUINO LUIZ VANCCIN - Representante